
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001212
INTERESSADO: Colégio Estadual José Valente
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/02/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 532/2018

1. Histórico

O **Colégio Estadual José Valente** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.706.357/0001-90, localizado na Rua Narceu de Almeida eq. com Rua Aderbal Antunes de Oliveira, S/N, Centro, em Nerópolis/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino médio e a autorização para funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 188/2016, fls. 03/04;
- ✓ Resolução CEE Nº 685/95, fls. 05;
- ✓ Resolução Nº 909/73, fl. 06;
- ✓ Portaria Nº 125/2000, fl. 07;
- ✓ Registro de imóveis, fls. 08/09;
- ✓ Planta baixa, fl. 10;
- ✓ Carta de habite-se, fl. 11;
- ✓ Certidão de imóveis, fls. 12/13;
- ✓ Alvará de licença, fl. 14;
- ✓ Notificação sobre a vigilância sanitária, fl. 15;
- ✓ Protocolo do corpo de bombeiros, fl. 16;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 17/50;
- ✓ Regimento interno, fls. 51/88;
- ✓ Dados estatísticos, fl. 89;
- ✓ Compatibilidade da turma com número de alunos e metragem das salas, fl. 90;
- ✓ Matriz curricular, fls. 90-A/94;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001212
INTERESSADO: Colégio Estadual José Valente
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/02/2018

- ✓ Calendário escolar, fl. 95;
- ✓ Relatório descritivo da infraestrutura, fl. 96;
- ✓ Nominata dos professores, fls. 97/98;
- ✓ Relatório circunstanciado, fls. 99/108;
- ✓ Declaração justificando ausência do alvará da vigilância sanitária, fl. 109;
- ✓ Declaração justificando ausência do certificado do corpo de bombeiros, fl. 110;
- ✓ Declaração informando desde quando ofertam o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, fl. 111;
- ✓ Declaração informando o acervo bibliográfico, fl. 112;
- ✓ Email, fl. 113;
- ✓ CNPJ, fl. 114.

2. Análise

O **Colégio Estadual José Valente** obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB Nº 188/2016 com vigência de até 31/12/2018.

Em relação ao certificado de bombeiros a diretora justifica que foi tomada as providências cabíveis para tomarem posse do mesmo e que já foi encaminhado a solicitação à unidade do bombeiro e aguardam a vistoria na unidade escolar; Quanto ao alvará da vigilância sanitária justificam que estão tomando as providências necessárias.

A biblioteca é pequena e não possui cadeiras e mesas para o atendimento aos usuários. O acervo bibliográfico é composto por 1047 livros literários e 4304 livros didáticos.

A diretora declara que o colégio oferta o ensino fundamental do 6º ao 9º ano desde janeiro de 2018.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001212
INTERESSADO: Colégio Estadual José Valente
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/02/2018

Estrutura física do colégio: O prédio tem construção de alvenaria; conta com moderado estado de conservação e boa infraestrutura urbana. Possui 01 sala ampla que acomoda a direção, coordenação pedagógica e coordenação de merenda, 08 salas de aula, secretaria com balcão para atendimento, sala de professores, cozinha, depósito de material de limpeza, banheiro para os funcionários, banheiro para os alunos e 01 banheiro para portadores de necessidades especiais. Os alunos realizam práticas esportivas no ginásio de esportes Domingos Xavier Nunes. O colégio informa que não possui laboratório de informática e quadra de esportes.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Na 1ª e 2ª série do ensino fundamental houve altos índices de transferidos e altos índices de evasão em todas as séries do ensino médio.
2. Não conta com laboratório de informática.
3. Não conta com quadra de esportes.
4. Das 19 turmas ativas 09 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
5. Dos 13 professores, 11 ministram em suas respectivas áreas de formação e 02 ministram fora de sua área habilitada, apesar de serem graduados; 01 com formação em pedagogia ministra geografia e 01 com formação em secretariado ministra inglês.
6. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos 84 e 85, por tratar as decisões do conselho de classe como soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001212
INTERESSADO: Colégio Estadual José Valente
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/02/2018

termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual José Valente**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.706.357/0001-90, localizado na Rua Narceu de Almeida esq. com Rua Aderbal Antunes de Oliveira, S/N, Centro, Nerópolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - *Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles*

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120
Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822
E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001212
INTERESSADO: Colégio Estadual José Valente
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/02/2018

mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

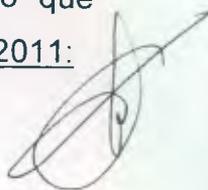
- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferências e evasões.

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade do laboratório de informática e da quadra de esportes, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 - (...)
(...)"*



Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201800044001212**
INTERESSADO: Colégio Estadual José Valente
ASSUNTO: Renovação**DE: 27/02/2018**

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

- ✓ **Adequar** os artigos 84 e 85, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”

- ✓ **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de setembro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>532/2018</u>
GOIÂNIA, <u>27</u>	<u>setembro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>

Marcos das Neves
Conselheiro Relator